

**PORTARIA Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**  
**(Publicado no DOU de 15 de fevereiro de 2013)**

Altera a Portaria DRF/RPO nº 46, de 3 de junho de 2011, delegando competências ao chefe do SEORT e aos servidores lotados naquele serviço para praticar os atos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso da competência que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria DRF/RPO nº 46, de 03 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Delegar competência aos servidores lotados no Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I- ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual:

- a) prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;
- b) encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;
- c) decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;
- d) decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;
- e) decidir sobre revisão de ofício dos créditos tributários lançados;
- f) solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;
- g) decidir sobre pleitos de contribuintes relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Federal) e ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

- h) negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;
- i) preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens;
- j) encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;
- k) reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;
- l) declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súmula vinculante do STF.

II- aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil:

- a) decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, bem como rever de ofício os lançamentos relativos às declarações canceladas;
- b) decidir sobre pedidos de restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, mediante despacho fundamentado;
- c) decidir sobre a revisão de ofício dos lançamentos relativos às declarações, no caso de deferimentos de pedidos de restituição ou impugnação intempestiva, quando o contribuinte alega ser portador de moléstia grave;
- d) decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;
- e) decidir sobre a revisão de ofício de despachos decisórios eletrônicos emitidos pelo Sistema de Controle de Créditos e Compensações - SCC, no caso de apresentação de manifestação de inconformidade intempestiva pelo contribuinte;

§ 1º O despacho decisório relativo às competências delegadas de que trata a alínea "b" e o despacho revisor de que trata a alínea "e" deverão ser assinados por no mínimo dois Auditores Fiscais quando o valor do crédito objeto do pedido de restituição, ressarcimento, reembolso ou declaração de compensação for superior a R\$ 50.000,00, no caso de Pessoa Física, ou R\$ 500.000,00, no caso de Pessoa Jurídica.

III- aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil e aos Assistentes Técnico-Administrativos:

- a) decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, que não controlem créditos tributários, observados os prazos legais;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA